

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 16100.000806/2025-76

2. Descrição da necessidade

À Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte compete formular, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar políticas públicas, programas e ações de apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte, monitorar, avaliar e difundir as boas práticas de inovação e as novas tecnologias de produção disruptivas e inovadoras que fomentem o microempreendedorismo e a empresa de pequeno porte e demais atribuições definidas no Decreto nº 11.725/2023, que apovou a estrutura regimental do MEMP.

Art. 18. À Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte compete:

I - formular, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar políticas públicas, programas e ações de apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte, em alinhamento com as demais unidades do Ministério;

II - formular, coordenar, monitorar, avaliar e difundir as boas práticas de inovação e as novas tecnologias de produção disruptivas e inovadoras que fomentem o microempreendedorismo e a empresa de pequeno porte;

III - fomentar a cultura da inovação, e da conectividade com a economia global e a formação de redes de colaboração entre os entes governamentais e privados do microempreendedorismo e da empresa de pequeno porte;

IV - fomentar e estabelecer diretrizes para parcerias público-privadas que visem ao fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte na economia tradicional;

V - fomentar, acompanhar, monitorar e propor medidas para melhoria do ambiente de negócios para os microempreendedores e para os empresários de pequeno porte por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento, respeitados os princípios de desenvolvimento sustentável;

VI - apoiar o Ministro de Estado na articulação e na supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas de que trata o Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019;

VII - supervisionar, orientar, coordenar e normatizar o registro público de empresas mercantis e atividades afins, propor planos e diretrizes e implementar as ações destinadas à integração do registro e à legalização de empresas;

VIII - formular, propor, coordenar e acompanhar políticas públicas, programas, projetos e ações que promovam a inovação empresarial, a melhoria das práticas gerenciais e produtivas, e o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias com foco no aumento da produtividade e da competitividade das microempresas e das empresas de pequeno porte;

IX - propor, coordenar e executar, por iniciativa própria ou em parceria com outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e com serviços

sociais autônomos, com foco no aumento da produtividade e da competitividade do seu público-alvo, políticas públicas, programas, projetos e ações que promovam:

a) a inovação empresarial;

b) a melhoria das práticas gerenciais e produtivas; e

c) o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias;

X - apoiar e fornecer subsídios técnicos ao Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, com vistas à elaboração e à proposição de melhorias do Simples Nacional e de sua governança, em coordenação com demais órgãos e entidades competentes, com foco nas necessidades do setor empresarial produtivo; e

XI - apoiar e fornecer subsídios técnicos para ações no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim por meio da apresentação de estratégias e sugestões de modelos de funcionamento para a referida Rede, com foco nas necessidades do setor empresarial produtivo.

A solicitação de patrocínio apresentada pelo Instituto Maat para o evento intitulado “Feira de Empreendedorismo Saltense” representa uma valiosa oportunidade para qualificar empresários, empreendedores, e diretores de entidades representativas do segmento empresarial.

Constituído em 4 de maio de 2021, o Instituto Maat tem como finalidade institucional a promoção da justiça social, da dignidade da pessoa humana e da inclusão, com ênfase na defesa dos direitos fundamentais. Suas ações são direcionadas à assistência de grupos em situação de vulnerabilidade, por meio de atendimento humanizado, orientação jurídica, apoio psicossocial e articulação em prol da efetivação de políticas públicas inclusivas.

A atuação da entidade baseia-se na premissa de que a transformação social se concretiza por meio de ações estruturadas em acolhimento, escuta ativa e presença comunitária, compreendendo a justiça como resultado do engajamento humano e da construção coletiva.

No tocante ao patrocínio ora solicitado, observa-se plena consonância com a missão institucional do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), que consiste em fomentar o desenvolvimento dos pequenos negócios no Brasil, promovendo sua integração a um ambiente pautado por inovação, sustentabilidade e competitividade.

Nos termos do artigo 18 do Decreto nº 11.725, de 14 de novembro de 2023, compete à Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (SMEPP) a formulação, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, em articulação com as demais unidades do Ministério. Tais atribuições guardam estreita relação com os objetivos do evento proposto, que visa à disseminação de conhecimento técnico, à promoção da inovação e ao estímulo de novas oportunidades de negócios.

Dessa forma, o apoio institucional e financeiro ao evento “Feira de Empreendedorismo Saltense” encontra respaldo legal e técnico nas competências atribuídas ao MEMP e à SMEPP, apresentando-se como instrumento relevante de fortalecimento da atividade empreendedora e de promoção do desenvolvimento econômico local, com impactos diretos sobre as micro e pequenas empresas estabelecidas no município de Salto/SP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	Maurício Pinto Pereira Juvenal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, a saber

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

A presente solicitação de patrocínio foi apresentada pelo Instituto Maat, e tem como objetivo principal a promoção de ações voltadas ao fortalecimento de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) localizadas no município de Salto, Estado de São Paulo.

A proposta de patrocínio oferecida ao MEMP inicialmente seria no valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), abrangendo as contrapartidas abaixo:

Contrapartidas Ambientais:

Instalação de lixeiras seletivas no local do evento, com a finalidade de promover a coleta adequada de resíduos sólidos;

Distribuição gratuita de mudas de plantas aos participantes, como incentivo à preservação ambiental e à sustentabilidade;

Disponibilização de equipe especializada para limpeza e coleta de resíduos durante todo o evento;

Contratação de equipe de segurança para garantir a ordem e a integridade física dos participantes;

Divulgação do evento em plataformas digitais e na agenda oficial do município, ampliando seu alcance e visibilidade pública.

Contrapartidas Sociais:

Espaço destinado à distribuição de material informativo e institucional do Governo Federal e do MEMP, com vistas à promoção de políticas públicas;

Participação de entidade ou organização com atuação no fomento ao empreendedorismo negro, fortalecendo a diversidade e a inclusão social no evento.

Além disso, as contrapartidas institucionais incluirão:

Contrapartidas de Imagem:		Edição do Projeto para o qual está sendo solicitado patrocínio:
Fotos e mídias - MEMP e Governo Federal serão patrocinadores do evento durante a programação das oficinas e apresentações		
Mídia e Redes Sociais:		Quantidade de inserções e período de veiculação:
1	Instagram para o evento. @saltodelas.elas e @acreditenelas	15 inserções nos stories e 2 no feed na página no Instagram do evento, entre os dias 17 e 22 de maio de 2025
2	Instagram, Facebook e página oficial da Prefeitura de Salto @prefeituradesalto	2 inserções nos stories e 1 no feed, entre os dias 17 e 22 de maio de 2025
3	Divulgação no grupo do WhatsApp com quase mil empreendedoras	1 vez por semana até a data do evento

4	Instagram das empreendedoras	Livre para os 40 expositores
Peças gráficas e de sinalização:		Quantidade de inserções, nomes da peça, etc:
1	Adesivagem	40 balcões para os expositores
2	Panfletos	Panfletagem na cidade em torno de 5 mil unidades
3	Backdrop	1 unidade com a logomarca do evento e patrocinadores
4	Banner na Praça XV	1 banner para ser colocado no início da tenda
5	Camisetas	50 camisetas para as pessoas que trabalharem no evento
6	Carro de som	Carro de som anunciando o evento na cidade de Salto durante a semana
7	Criação de Instagram do evento para divulgação	Divulgar todos os dias até a data do evento, em torno de 15 divulgações nos Stories

Contrapartidas Negocial: Inserção dos logotipos do Governo Federal e do Ministério do Empreendedorismo como patrocinadores do evento em todos os materiais gráficos.		Detalhamento:
1	Adesivagem	40 balcões para os expositores
2	Panfletos	Panfletagem na cidade em torno de 5 mil unidades
3	Backdrop	1 unidade com a logomarca do evento e patrocinadores
4	Banner na Praça XV	1 banner para ser colocado no início da tenda
5	Camisetas	50 camisetas para as pessoas que trabalharem no evento
6	Carro de som	Carro de som anunciando o evento na cidade de Salto durante a semana
7	Criação de Instagram do evento para divulgação	Divulgar todos os dias até a data do evento, em torno de 15 divulgações nos Stories

5. Levantamento de Mercado

Destaque-se decisão do Tribunal de Contas da União que afirma ser inadequada a realização de procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada em função da expectativa de trazer maior veiculação do nome do patrocinador.

Desse modo, a inviabilidade de competição dá ensejo a aplicação da inexigibilidade prevista no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 (Decisão nº 855/97 – TCU – Plenário. D.O.U de 17/12/97). Ressaltamos que por associação os referidos argumentos podem ser aplicados ao art. 74 da Lei 14.133/2021.

A Instrução Normativa nº 2/2019 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM /PR), que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares, estabelece no art. 7, parágrafo único que "A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros." e em seu artigo 12 define critérios de escolha de projetos, considerando os seguintes princípios: transparência, isonomia, regionalização, sintonia com políticas públicas, sustentabilidade e acessibilidade.

Nesse sentido, afirma-se que o evento para o qual foi solicitado patrocínio mostra-se juridicamente adequado, tecnicamente justificado e institucionalmente recomendável, por representar ação alinhada às competências legais e aos compromissos estratégicos do Ministério, promovendo o fortalecimento do empreendedorismo de base, a inclusão social e o desenvolvimento econômico local com foco na equidade.

6. Descrição da solução como um todo

A proponente terá que fornecer os seguintes serviços:

Infraestrutura e Logística; Recursos humanos; e Divulgação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Identificação do Parceiro (nome)	Tipo de parceria Patrocínio, Apoio, etc	Estágio das Negociações Confirmado ou a confirmar	R\$
Prefeitura da Estância Turística de Salto	GCM, Limpeza, banheiros		32.000,00
Denise Natividade	Palestrante		
Leili Camargo	Palestrante		
Simone Valle			

	Mentoria para Empreendedoras		
Vereadora	Graziela Costa Leite		500,00
TOTAL GERAL (R\$) DE PARCERIAS			32.500,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 109.500,00

Com vistas a estimar o valor da contratação, serve de referência a Instrução Normativa SEGES nº 2, de 2019, adotando como referência a metodologia de precificação disponível no sítio da Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM.

A SECOM disponibiliza uma matriz de precificação em formato de tabela Excel contendo 5 quesitos: alinhamento estratégico, potencial de comunicação, socioambiental, mercadológico e características do projeto.

Após seu preenchimento, há a recomendação sobre aprovação ou não do patrocínio para o evento.

Nesse caso concreto, de acordo com a IN nº 2 de 23/12/2019 e a Matriz de precificação da Secretaria de Comunicação da Presidência, o MEMP avaliou que: em relação a soma de todos os quesitos atinge-se o total de 1300 pontos, sendo definido como projeto de médio porte.

A proposta de patrocínio inicialmente solicitada ao MEMP foi no valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), referente ao título de patrocínio, abrangendo as contrapartidas descritas no item 4 deste Estudo Preliminar.

Isto posto, embora cada aporte financeiro possua objetivos específicos, é possível observar que a presente ação de patrocínio tem valor inclusive abaixo do apurado, conforme matriz de precificação disponibilizada pela SECOM.

Essa ação de patrocínio defendida pela Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte tem, ainda, o apoio da AEGM e da ASCOM.

Assim, esta Secretaria Nacional considera o valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) adequado à expectativa de retorno de imagem, os preços praticados no mercado, assim como outros patrocínios realizados pela extinta SEMPE anteriormente, bem como pelo MEMP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O contratante entende não ser possível o parcelamento dos serviços por ser a pretensa contratada idealizador e executor exclusivo do evento intitulado "Feira de Empreendedorismo Saltense", sendo os serviços de disponibilização de estandes com montagem, manutenção, supervisão e desmontagem prestados como serviço único. Os serviços poderão ser devidamente atestados pelo gestor e fiscais, servidores designados conforme disposto nos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste Ministério contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Como se trata apoio financeiro a título de patrocínio, esclarecemos que a presente proposta de contratação será prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme DFD 220/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A concessão de patrocínio pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) ao projeto “Feira de Empreendedorismo Saltense” revela-se plenamente compatível com os objetivos institucionais do órgão, em especial no que se refere à promoção do empreendedorismo nacional com ênfase na inclusão produtiva de segmentos historicamente sub-representados. Ao apoiar a iniciativa, o MEMP contribui para a ampliação do acesso à capacitação, ao fortalecimento de redes de apoio e à geração de oportunidades de crescimento econômico para empreendedores em diferentes estágios de desenvolvimento de seus negócios.

A presença de entidades de reconhecida atuação na formação empreendedora, como o SEBRAE e o SENAC, reforça a efetividade do evento como plataforma para o fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos. A Feira proporcionará um ambiente propício à comercialização, ao desenvolvimento de competências técnicas e à integração com novos mercados, promovendo, assim, a sustentabilidade e a competitividade desses negócios — em consonância com as diretrizes do MEMP.

Sob a ótica da inclusão social e do desenvolvimento econômico territorial, o patrocínio em questão representa instrumento eficaz na construção de um ecossistema mais equitativo e diversificado, capaz de fomentar a economia local e gerar impacto positivo com justiça social.

Adicionalmente, o evento configura-se como espaço de diálogo sobre temas fundamentais à formulação e implementação de políticas públicas, como acesso ao crédito, qualificação profissional, redes de apoio e mecanismos de inclusão econômica.

Do ponto de vista da imagem institucional, o apoio ao projeto coordenado pelo Instituto Maat fortalece o posicionamento do Ministério como protagonista na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida, onde microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte são reconhecidos como pilares do crescimento econômico.

Em síntese, o patrocínio à Feira de Empreendedorismo Saltense é juridicamente viável e institucionalmente recomendável, por estar alinhado às finalidades legais do MEMP.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe técnica responsável manifesta-se favoravelmente quanto à viabilidade da presente contratação. O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) possui como missão institucional a promoção e o fortalecimento do empreendedorismo no território nacional, com especial atenção ao incentivo a microempresas e empresas de pequeno porte.

A realização do evento em questão, ao contemplar ações voltadas à capacitação técnica, à exposição e comercialização de produtos e à promoção de redes colaborativas entre empreendedores, está em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério, gerando impactos positivos sobre o ecossistema empreendedor local.

Ao estimular o empreendedorismo de base comunitária e o fortalecimento de pequenos negócios, o MEMP reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a mitigação das desigualdades estruturais, projetando-se como agente público engajado na transformação socioeconômica do país.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DAYVISON ARAUJO ROQUE

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

KAMILA DE SOUSA FERREIRA

Coordenadora